

**PROJETO DE LEI 01-00208/2011 do Vereador Aurélio Nomura (PV)**

“Determina a obrigatoriedade dos agentes públicos municipais eleitos bem como os ocupantes do primeiro e segundo escalão, matriculem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade dos agentes públicos municipais eleitos para os poderes Executivo e Legislativo, bem como os ocupantes do primeiro e segundo escalão do funcionamento público em cargos em comissão matriculem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar contratos, parceria e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”